



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CONTRATO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, com CNPJ n.º 02.932.627/0001-06 e sede na Av. Diógenes Brito Qd. 01 Lt. 01, 2, Setor popular, Pium-TO, CEP: 77570-000, aqui representado por seu presidente o Sr. **RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE**, brasileiro, portador do CPF nº 013.794.411-02, RG nº 813.292 SSP-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **W. M. DA SILVA**, nome fantasia **WM SOLUÇÕES EM GESTÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.193.258/0001-33, com sede na Rua Ceará, 249, Centro, Pium-TO, neste ato representado pelo sr. **Willian Moreira da Silva**, portador da cédula de identidade nº 820.623 SSP/TO e CPF nº 017.603.281-97, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de licitação**, com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 10 de abril de 2021, Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA SICAP/LCO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de **R\$: 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, a serem pagos mensalmente em 12 parcelas mensais de **R\$: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **CONTRATADO** deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da **CONTRATANTE**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme **Art. 92º, inciso XVI da lei nº 14.133/2021**.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades de Assessoria Técnica deverão ser prestadas mediante o encaminhamento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Câmara Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;

4.2. O profissional deverá ter disponibilidade para atendimento presencial ou remoto, conforme as demandas do órgão, sendo os trabalhos realizados somente em dias úteis do calendário municipal, nas dependências da Câmara Municipal ou no escritório da contratada ou outros meios de comunicação;

4.3. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Gestor da pasta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATANTE ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com as despesas de alimentação e hospedagem, quando os serviços forem executados na sede da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data da assinatura contratual, pelo período de 12 (doze) meses. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogados se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CÂMARA MUNICIPAL	01.0101.01.031.0001.2001	10	3.3.90.35	1.500.0000.000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Poder Executivo, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no Art. 117 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133/2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, se houver, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia/TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e

